

Lei nº 55

Que abre crédito Especial para concessão de bolsas de estudos.

O povo do Município de Ijaci por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - fica aberto crédito Especial de NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) que correrá a dotação própria para atender a concessão de bolsas de estudo.

Art.2º - a concessão dessas bolsas, será doada a alunos com reconhecida impossibilidade de pagamento de estudos.

Art.3º - Todo aluno beneficiado com estas bolsas, perderão o direito ao ser reprovado em geral quer classe que estiver cursando.

Art.4º - revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Ijaci, 19 de abril de 1967

a) José Pedro de Castro filho
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Ramos
Secretária.